



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Dep. ROSANGELA MORO)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar para além dos crimes sexuais, os de violência contra a mulher e de corrupção, nos casos de exceção de redução prescricional por idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos, salvo se o crime configurar violência contra a mulher, inclusive sexual, ou corrupção passiva e ativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

O Código Penal, por meio de seu art. 115, estabelece o benefício da redução dos prazos prescricionais pela metade para criminosos que eram menores de 21 anos ao tempo do crime ou maiores de 70 anos na data da sentença. Embora tal dispositivo tenha sido recentemente alterado para excluir desse benefício os que praticaram crimes de violência sexual contra a mulher, observa-se uma lacuna injustificável que ainda permite o benefício da prescrição reduzida em outros crimes de extrema gravidade cometidos contra mulheres e referente à corrupção, como o feminicídio, as agressões físicas, corrupção passiva e ativa. Não se pode admitir que a idade do criminoso sirva como um escudo para o cometimento de tais crimes.

Portanto, faz-se necessária a apresentação deste PL, que visa corrigir essa distorção, expandindo a exceção já existente para abranger todas as formas de violência contra a mulher, garantindo que a justiça seja efetivamente aplicada independentemente do decurso do tempo.

Ademais, ao incluir a corrupção como exceção ao prazo prescricional reduzido, este parlamento mostrará sua tolerância zero com corruptos, inclusive os menores de 21 anos e aqueles maiores de 70 anos. Não pode haver esse privilégio para os que saqueiam os cofres públicos e recebem vantagens indevidas para, no exercício de seu cargo, ir contra os interesses da administração pública, mas sim os interesses de alguns da esfera privada.

Trata-se, somente, de uma abrangência necessária para conferir maior eficácia às sanções penais e permitir que as vítimas de violência e a população afetada pela corrupção possam ver esses criminosos punidos e recebendo, assim, justiça.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Dep. ROSANGELA MORO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Moro
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 434
70160-900 – Brasília-DF

PL/SP

Apresentação: 01/06/2026 15:05:20.913 - Mesa

PL n.2762/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265683041500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Moro



* CD 265683041500 *